

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 16/2016

Processos Administrativos nº 8774/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Schneider Urologia Clínica e Cirúrgica Ltda - ME.

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica especializada em realização de exames cardiológicos e urológicos destinados aos pacientes SUS da Rede Municipal de Saúde. Item 02.

Referente – Pregão Presencial nº 55/2015 – Republicação

Valor Global – R\$ 72.156,96 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Vigência – 12(doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.311.414-4 e do CPF nº 065.696.238-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Schneider Urologia Clínica e Cirúrgica Ltda - ME**, sediada a Avenida Doutor Heitor Penteado, nº 1804, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP: 13.075-460, telefone (19) 3252-1234, email: senecon@senecon.com.br, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.325.235/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Edison Daniel Schneider Monteiro**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 16.947.290-5 e do CPF nº 184.182.678-28, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada em realização de exames cardiológicos (exames de ecodoppler venoso) e exames urológicos (estudo urodinâmico) destinados aos pacientes SUS da Rede Municipal de Saúde, com fornecimento de todos os insumos, coleta e acondicionamento de materiais para realização dos exames, a cargo da Secretaria de Saúde conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
2	Estudo Urodinâmico	18	R\$ 334,06	R\$ 6.013,08
VALOR GLOBAL				R\$ 72.156,96



1



Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 55/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência do presente contrato será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 72.156,96 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis)**, sendo o pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias, descontada a dezena (a ser contada da data de recebimento pela Secretaria de Finanças), após efetiva prestação dos serviços e posterior conferência dos relatórios com guias anexas e apresentação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal da Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua apresentação.

4.4. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em contrato.

4.5. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no contrato.

4.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 55/2015, Contrato Administrativo n.º 16/2016.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

    

4.9. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.339030.10.302.0205.2.050.05.300003 (dotação 169) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Da Execução dos Serviços

Cláusula Sexta:

6.1. Não haverá restrição à idade e porte físico (peso e altura) do paciente desde que haja indicação médica ou em conformidade com os protocolos estabelecidos pela sociedade de especialidades;

6.2. Os exames iniciados e não concluídos não serão pagos e caberá a contratada a responsabilidade pela repetição dos exames que não apresentarem qualidade técnica satisfatória, às suas expensas;

6.3. Todos os exames deverão estar documentados em laudo impresso e de imagem (quando for o caso);

6.4. Caberá à Contratada cumprir as normas de segurança que exigem serviço bem como as regras sanitárias pertinentes;

6.5. Todos os custos para realização dos exames serão por conta do prestador de serviços;

6.6. Os agendamentos para realização dos exames serão feitos através da Secretaria de Saúde cuja lista de pacientes será previamente enviada para a Contratada;

6.7. As guias de solicitações dos exames deverão estar corretamente preenchidas e devidamente assinadas pelo paciente e/ou responsável, devendo ser entregues na Secretaria de Saúde, situada à Rua Pio XII, nº 75 – Centro – Salto/SP, mensalmente até o dia 05 de cada mês (fechamento) com relatórios sintetizados com guias em anexo e assinados pela contratada;

6.8. Os prazos para entrega de laudos não poderão ultrapassar de 72 (setenta e duas) horas, contados da realização dos exames;

6.9. Os horários de realização dos exames deverão respeitar o horário de funcionamento da Unidade de Saúde do município;



- 6.10. Correrá por conta do Contratado a disponibilização dos equipamentos e dos insumos necessários para a realização dos exames;
- 6.11. Perdas ou danos em aparelhos, inclusive aqueles que necessitarem permanecer com os pacientes, não serão indenizados pela Administração Pública, pois tais eventos, dolosos ou culposos são considerados risco do prestador de serviços;
- 6.12. Devido às dificuldades de locomoção dos pacientes e por questões de transporte sanitário os exames deverão ser realizados no município de Salto/SP;
- 6.13. Para a realização do exame Ecodoppler Venoso (item 1) a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará local com maca e mesa para atendimento;
- 6.14. Para a realização do exame Estudo Urodinâmico (item 2) a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um consultório no Ambulatório de Especialidades Médicas do município de Salto ou em outro local a ser definido dentro dos limites do município;
- 6.15. Para os exames que necessitarem ser realizados em ambiente hospitalar poderão ser utilizados as instalações do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, sem ônus para o Contratado, no entanto, para essa situação deverá haver a anuência da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade em agenda do hospital para a cessão do local;
- 6.15.1. Se houver a necessidade e ser for utilizado outro estabelecimento ambulatorial ou hospitalar os custos correrão por conta do Contratado;
- 6.16. São vedadas as subcontratações a terceiros no todo ou em parte do contrato, exceto com anuência expressa e por escrito do Contratante;
- 6.17. O Contratante deverá ser comunicado de toda ocorrência, seja de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, o qual será elaborado documento de reconhecimento e justificativas do fato, procedendo-se no ato a quantificação dos serviços e a disponibilização de novas datas para agenda.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20



(vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 55/2015.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 55/2015.



5

pes



8.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 11 de Fevereiro de 2016.

Daniel Paulino Evangelista

Secretário de Saúde

Contratante

Schneider Urologia Clínica e Cirúrgica Ltda-ME

Contratada

Testemunhas:

1-Mauro Takahori Okumura

2-Fátiane Cristina Semmler

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Schneider Urologia Clínica e Cirúrgica Ltda-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2016

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em realização de exames cardiológicos e urológicos destinados aos pacientes SUS da Rede Municipal de Saúde. Item 02.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 11 de Fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista / Secretário de Saúde

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Edison Daniel Schneider Monteiro / Médico

E-mail institucional: senecon@senecon.com.br

E-mail pessoal: edisondsm@gmail.com

Assinatura: _____